

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À ILMA. SRA. SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES, PREGOEIRA DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, SUA EQUIPE DE APOIO E SUA DD. AUTORIDADE COMPETENTE.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022.

VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.110.956/0001-25, com sede na Rua C-143, Qd. 301, Lt. 04, Jardim América, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.250-100, por seus representantes legais infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES que habilitou equivocadamente a proposta da empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, o que faz os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Cessão de uso do Espaço Físico interno pertencente ao patrimônio público para instalação e funcionamento das Cantinas localizadas nos Campi Riachuelo e Jatobá da Universidade Federal de Jataí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional mencionado, veio a Recorrente dele participar com outros licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

O Ato Administrativo do processo licitatório exige uma parte importante, que são as normas e os princípios, aos quais são citados no Art. 3º da Lei 8.666/93 que assim dispõe: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." e regido pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, popularmente conhecido como Decreto do Novo Pregão Eletrônico, veio carregado de mudanças no modo de contratação, sendo as mais significantes o modo de disputa e o modo de apresentação de Documentos de Habilitação e Propostas.

Diante de tantas mudanças no Pregão Eletrônico, foi disponibilizados pelo Governo Federal através da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP à todos o Pregoeiros e a quem se interessar, vídeo-aulas, no Portal do ENAP e em seu Canal/Página no site Youtube, podendo ser acessado por qualquer cidadão pelo sítio <https://www.youtube.com/playlist?list=PLCDO8oMmhbxSRIUfgBRfP-4LgOkb4a1ta>, aulas ministradas por Renato Fenilli, Secretário de Gestão Adjunto da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e por Andréa Ache, Coordenadora Geral de Normas do Ministério da Economia com todas as instruções sobre as principais mudanças no Pregão Eletrônico bem como suas normas e modos de operações do sistema.

Após a fase de lances, a Pregoeira inicia a Fase de Julgamento de Propostas e convoca a empresa primeiro colocada, a CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 para anexar a Proposta final atualizada, nesta fase então, inicia-se o descumprimento das Normas e Regras do Edital, da Lei 8.666, bem como do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Ao anexar a proposta atualizada, a empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 usa de sua esperteza para burlar as Regras e Normas do Edital e encaminha indevidamente junto com a sua Proposta, um Documento de Habilitação, um Atestado de Capacidade Técnica infringindo o Item 4.1 do Edital diz: "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação." e o Art. 26 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 diz "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública." ou seja, documentos de Habilitação só podem ser enviados e retirados até a abertura do certame, sendo VEDADO a inclusão de novos Documentos de Habilitação em qualquer outra etapa do procedimento licitatório, salvo documentação complementar.

Analisando os documentos da Habilitação da empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, evidencia-se que a empresa descumpra os critérios de Habilitação nos Itens 8.22 "Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante" e o item 8.27 "Qualificação Técnica".

Ocorre que, a Habilitação da empresa primeira classificada encontra-se despida de incoerências e há equívocos quanto ao Ato Convocatório do presente Edital e legislação vigente, e também há a Violação do Princípio da Isonomia, justificativas as quais, estão descritas detalhadamente em Razões.

III - DAS RAZÕES

Adiante, apontaremos e detalharemos as Razões pelas quais há equívocos na Habilitação da empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, conforme exigido em Edital.

1º - DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.22

A empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 não apresentou a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Embora empresa seja optante pelo regime tributário Microempreendedor Individual - MEI é desobrigado a apresentar documentação de Balanço Patrimonial, porém a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante é de caráter obrigatório. Vejamos que este documento sequer foi listado em seu Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, não tendo este nível cadastrado, conforme anexado em seus documentos de Habilitação.

Neste critério, exigido no Edital, a empresa deve ser inabilitada no certame.

2º DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.27

Neste caput, a empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 descumpra na íntegra todos os itens e subitens da Qualificação Técnica pois não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica.

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Art. 25 diz: "O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital", ou seja, todos os licitantes tem o prazo de 8 dias úteis para anexar e/ou remover documentos para pleitear o Certame. Adiante no Art. 26 diz: "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública". A empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 apresentou o Atestado de Capacidade Técnica APÓS a abertura do Certame, o que é VEDADO. A mesma, igualmente há todos licitantes participantes, tivemos 8 dias úteis para isso. Indo mais adiante, no mesmo Art. 26, em parágrafo 9º diz: "Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e JÁ APRESENTADOS, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.", contudo o Atestado de Capacidade Técnica NÃO É Documentação Complementar, é sim Documento Obrigatório, isso é amplamente discutido e é o que ensina Renato Fenilli, Secretário de Gestão Adjunto da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e por Andréa Ache, Coordenadora Geral de Normas do Ministério da Economia em sua vídeo-aula de nº 19 da playlist do curso sobre o Novo Decreto Pregão Eletrônico do Canal/Página da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP no Youtube podendo ser visualizada no sítio <https://www.youtube.com/watch?v=jYDSN9tDLg0&list=PLCDO8oMmhbxSRIUfgBRfP-4LgOkb4a1ta&index=21> que é uma das principais e mais importantes mudanças no Pregão Eletrônico.

A empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 usou da Fase de Julgamento, a qual deveria encaminhar somente a proposta atualizada e podendo inclusive reformar propostas, o que foi preposto pela Pregoeira, para burlar as Regras e Normas do Edital bem como do Decreto do Novo Pregão Eletrônico e apresentou nesta fase, Atestados de Capacidade Técnica, irregularidades que destacamos aqui:

1ª Oportunidade: Documento Emitido em papel timbrado da própria licitante, assinado na pela empresa Vanessa Sousa Lobato - CNPJ 05.330.558/0001-59, totalmente em desacordo com as Regras e Normas do Edital;

2ª Oportunidade: a Pregoeira e sua Diretoria em sua Razoabilidade ataca o recebimento do Atestado de Capacidade Técnica, pontua e orienta como deveria ser tal documento (sendo que está expresso as Normas e Regras no Edital), porém a empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 não corrige suposto documento e anexa outros dois Atestados de Capacidade Técnica, sendo ele emitido em papel em branco e limpo (não timbrado), assinado pela empresa Sardinha e Morais LTDA - CNPJ: 15.264.251/0001-50 e este também totalmente em desacordo com as Regras e Normas do Edital; e

3ª Oportunidade: outro Atestado de Capacidade Técnica emitido e assinado pela empresa Vértice Gestão Contábil LTDA - CNPJ: 45.869.352/0001-16 e mais uma vez totalmente em desacordo com as Regras e Normas do Edital.

Na primeira oportunidade, ainda que apresentado os Atestados de Capacidade Técnica em fase de Julgamento de Proposta, que é Proibido pelo Item 4.1 do Edital e também pelo Art. 26 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 a empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, nas outras oportunidades, ela INSISTE EM DESCUMPRIR as Regras e Normas da Lei e do Edital, nesse mesmo quesito, de comprovação de Qualificação Técnica, no qual seus subitens exigem:

8.27.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.2.2. Os atestados referir-se-ão a CONTRATOS JÁ CONCLUÍDOS OU JÁ DECORRIDO NO MÍNIMO UM ANO DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO, EXCETO SE HOUVER SIDO FIRMADO PARA SER EXECUTADO EM PRAZO INFERIOR, APENAS ACEITO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 não estão conformidade como é exigido em Regras e Normas do Edital, fato este que, não há a quantidade de itens fornecidos, não há prazos de fornecimentos, não há data de início e término, não há apresentação de contratos. Enfim, possui muitas evidências que sugere que é um documento em desacordo, pois não há nenhuma documentação complementar que comprove a veracidade emissão dos mesmos.

3º DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Art. 5º da Constituição diz: "TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, À IGUALDADE, à segurança e à propriedade".

Há as regras para os Certames Licitatórios, que são o próprio Edital com Regulamentação e Normas, há o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o Art. 30 da Lei 8.666/93, que diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

É merecido por Direito que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, não podendo haver tratamento diferenciado entre os participantes da licitação, pois assim se assegura a competição nos procedimentos licitatórios.

Ocorre que NÃO HOUVE ISONOMIA na Habilitação da empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, pois a mesma teve o PRIVILÉGIO de apresentar Documentos de Habilitação após a abertura do Certame, na fase de Julgamento de Proposta.

IV – DOS PEDIDOS

Preliminarmente, requer que seja conhecido o presente recurso, seja-lhe atribuído efeito suspensivo e reconsiderada a decisão recorrida, conforme art. 109, § 2º, Lei 8.666/93.

Que seja promovida a Desclassificação e Inabilitação da empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85, pois:

- 1º não apresentou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 2º não apresentou Atestado de Capacidade Técnica na fase correta do Pregão Eletrônico conforme as Normas e Regras da Lei e do Edital;
- 3º os Atestados de Capacidade Técnica apresentados Irregularmente não estão de acordo com o exigido nas Normas e Regras do Edital;
- 4º que seja feita a prova de veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica com apresentação de Contratos e Notas Fiscais dos serviços prestados, comprovando serviços e prazos; e
- 5º que se aplique o Princípio da Isonomia, é merecido por Direito que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, não podendo haver tratamento diferenciado.

Logo pede-se:

- Que seja reformada a fase de Habilitação, retomando para esta fase, INABILITANDO a empresa CLAUDIANE SILVA ARAUJO 04822632105 - CNPJ: 43.559.523/0001-85 e convocando a empresa classificada subsequente.

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

Danilo Siqueira Marques
Sócio-Proprietário
VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.110.956/0001-25

Maria Carolina Araújo Silva
Sócio-Proprietário
VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.110.956/0001-25

Fechar